



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 124/24-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: JMR da Cunha.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Domingos Prestes, nº 17, Conjunto Macurani, São Francisco, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 0642.880-00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9900-5500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.3217

PROCESSO Nº: 17454/2022-90

ATIVIDADE: Tratamento de esgoto sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Santa Rita, s/nº, Lote 310 – Loteamento Val Paraíso II, Teixeira, nas coordenadas geográficas: P01 - 56°44'45,39"W 02°39'17,64"S; P02 - 56°44'47,04"W 02°39'18,66"S; P03 - 56°44'46,60"W 2°39'16,10"S; P04 - 56°44'48,00"W 2°39'16,96"S, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte e tratamento de esgoto doméstico/sanitário, com vazão média de 25 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 591 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Outubro de 2025.

Maria Luzene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 124/24-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **17454/2022-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrossanitários, devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados semestralmente a este Instituto para análise com ART do responsável técnico e parecer técnico conclusivo dos resultados obtidos dos níveis de concentração dos parâmetros amostrados. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **alcalinidade total, coliforme termotolerantes, condutividade elétrica, DBO5, DQO, fósforo total, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas totais, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos fixos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, sólidos totais, sólidos voláteis totais, sulfeto, temperatura e turbidez**. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da DBOs, deverá atender a Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011 e todas as legislações ambientais vigentes.
8. Apresentar **semestralmente** o certificado de destinação final do resíduo (lodo), proveniente da manutenção/limpeza da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM, e relatório da manutenção/limpeza do sistema de tratamento, com fotos datada e Georreferenciado e ART do responsável técnico.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Manter atualizado as inspeções de segurança dos veículos.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº. 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes.
13. O transporte dos resíduos perigosos deve ser realizado acompanhado do Manifesto para o Transporte Rodoviário de cargas perigosas emitidos via sistema SINIR.
14. Apresentar **mensalmente**, os relatórios de movimentação, operações e manutenções da frota da empresa, bem como, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento, conforme Resolução CEMAAM nº 27/2017.
15. Cumprir na íntegra a Resolução CEMAAM Nº 27, de 15 de setembro de 2017.
16. **Esta licença autoriza a coleta e transporte exclusivo pelo veículo identificado pela placa: JWG-3425 e JXM-2F60**
17. Apresentar neste IPAAM, **anualmente e quando da solicitação de renovação da licença**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP;
 - d) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade;
 - e) Cadastro de Atividade (modelo IPAAM);
 - f) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal CTF, expedido pelo IBAMA (Atualizado);
 - g) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM).
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**